

MANUAL DE CAPACITAÇÃO DO PROGRAMA

id jovem



VANTAGENS NA PALMA DA MÃO

ID Jovem Manual de Capacitação do Programa

Secretaria Nacional de Juventude – SNJ

Brasília
2017

3

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Michel Temer
Presidente da República

SECRETARIA DE GOVERNO

Antônio Imbassahy
Ministro Chefe da Secretaria de Governo

Ivani dos Santos
Secretária-Executiva Adjunta

SECRETARIA NACIONAL DE JUVENTUDE

Francisco de Assis Costa Filho
Secretário Nacional de Juventude

ID Jovem Manual de Capacitação do Programa

Secretaria Nacional de Juventude – SNJ

Brasília
2017

5

© 2016 Secretaria Nacional de Juventude

Esta obra é licenciada sob Atribuição CC BY 4.0, sendo permitida a reprodução parcial ou total desde que mencionada a fonte.



Impresso no Brasil

Revisão de Conteúdo

Ana Carolina Lacerda de Sousa
Cássia Catharine de Souza Melo
Henrique Resende Sabino

Revisão Gramatical

Vanessa Albuquerque Pires

Design Gráfico, Diagramação e Ilustrações

Andréa Maria de Castro Santos Fleury Curado
Driele Jorge da Silva

Ficha catalográfica

Ingrid Schiessl CRB 1/3084

Dados Internacionais de Catalogação-na-Publicação (CIP)

Brasil. Secretaria Nacional de Juventude

Manual de capacitação do programa ID Jovem / Secretaria Nacional de Juventude. – Brasília: SNJ, 2017.

58 p.: il. color.

1. Política Pública de Juventude. 2. Benefício social. 3. Identidade Jovem. 4. Benefícios de meia-entrada. I. Título.

CDD 353.53083981

CDU: 364.43-053.6(81)

Distribuidora

Secretaria Nacional de Juventude

Endereço: Pavilhão das Metas, Via VN1 - Leste - s/nº Praça dos Três Poderes - Zona Cívico Administrativa

CEP:70150-908

Telefone: (61) 3411.4366

E-mail: juventude@presidencia.gov.br

Site: www.juventude.gov.br

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	08
2. PASSO A PASSO USUÁRIO.....	11
3. PASSO A PASSO PROMOTOR.....	19
4. PERGUNTAS E RESPOSTAS FREQUENTES.....	25
5. COMITÊ DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO.....	32
6. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.....	36
LEI N. 12.852/2013.....	36
LEI N. 12.933/2013.....	41
DECRETO N. 8.537/2015.....	44
RESOLUÇÃO N. 5063/2016.....	53

1.INTRODUÇÃO

• UM BREVE HISTÓRICO

O Estatuto da Juventude, instituído pela Lei nº 12.852, de 5 de agosto de 2013, decorre de luta histórica dos movimentos de juventude e representa o primeiro marco legal brasileiro específico a reconhecer as pessoas com idade entre 15 e 29 anos como sujeitos de direitos. Foi aprovado pelo Congresso Nacional após mais de uma década de mobilização da juventude brasileira. Dentre os onze eixos de direitos que compõem o Estatuto, destacam-se dois que apresentam benefícios diretos aos jovens: direito à cultura e direito ao território e à mobilidade.

No eixo de direito à cultura, é assegurado aos jovens de até 29 anos pertencentes às famílias de baixa renda e aos estudantes o acesso a eventos artístico-culturais e esportivos, mediante o pagamento de meia entrada (metade do valor pago pelo público em geral). Não obstante o direito já estar consolidado aos estudantes de qualquer idade, a Lei 12.852/2015 estendeu a meia entrada aos jovens de baixa renda, independente da sua condição de estar ou não matriculado em instituição de ensino, isto é, ser estudante.



Meia entrada em cinema



Meia entrada em teatro



Meia entrada em shows



Meia entrada em eventos esportivos

Já o eixo de direito relacionado ao território e à mobilidade determinou a reserva de duas vagas gratuitas e duas vagas com desconto de 50%, no mínimo, no transporte interestadual convencional de passageiros, por ônibus, comboio ferroviário ou embarcação, aos jovens de baixa renda.



Dois vagas gratuitas em viagens interestaduais



Dois vagas com 50% de desconto em viagens interestaduais

Diante da declaração positiva de direito trazida pela legislação, evidenciou-se a necessidade de regulamentar o benefício, com o desenvolvimento de identidade específica para os jovens de baixa renda beneficiários.

Essa identificação foi criada em 5 de outubro de 2015, por meio da publicação do Decreto nº 8.537, que regulamenta os benefícios da Lei nº 12.852 e da Lei nº 12.933, dispondo sobre o benefício de metade do valor para acesso a eventos artístico-culturais e esportivos e

estabelecendo os procedimentos e os critérios para a reserva de vagas a jovens de baixa renda nos veículos do sistema de transporte coletivo interestadual. O referido Decreto, em seu art. 2º, inciso V, institui a Identidade Jovem, e a define como documento que comprova a condição de jovem de baixa renda.

Com o advento da Identidade Jovem, ou ID Jovem, tornou-se necessária a elaboração de uma política pública para operacionalizá-la. À vista disso, a Secretaria Nacional de Juventude da Secretaria de Governo da Presidência da República (SNJ) criou o Programa Identidade Jovem, que deverá beneficiar cerca de 16 milhões de jovens brasileiros.

- **BENEFICIÁRIOS**

Esse Programa é destinado a pessoa com idade entre 15 e 29 anos que pertence à família com renda mensal de até dois salários mínimos, inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico. Portanto, para ser considerado beneficiário do Programa deverá atender aos seguintes critérios: dsdadasdasdsd

- ✓ Idade entre 15 e 29 anos;
- ✓ Pertencer a família com renda de até dois salários mínimos (renda familiar);
- ✓ Estar inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico;
- ✓ Estar com o cadastro atualizado há pelo menos 24 meses.

Para se cadastrar no CadÚnico é simples. Compareça ao Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) mais próximo, ou se não souber onde fica, entre em contato com a prefeitura e pergunte onde você poderá proceder com seu cadastramento. O CRAS irá solicitar comprovantes de renda e domicílio e documentos oficiais. Para saber a relação de documentos necessários, contate o seu CRAS de referência.

- **O PROGRAMA**



Em virtude de uma série de aspectos relacionados a confiabilidade, segurança e escala, optou-se, em 31 de março de 2016, pela contratação da Caixa Econômica Federal (CEF) para a operacionalização da ID Jovem. A CEF apresentou-se como a instituição de maior relevância do país na concessão de benefícios sociais (Bolsa Família, Minha Casa Minha Vida, Bolsa Verde e outros).

Em 06 de dezembro de 2016, ocorreu o evento de lançamento oficial do Programa Identidade Jovem, disponibilizando, assim, a todos os beneficiários, em todo o território nacional, a possibilidade de emissão do cartão virtual de identificação, por meio de site na internet (www.caixa.gov.br/idjovem) e aplicativo para dispositivos móveis, como celulares.



Baixe o aplicativo
ID JOVEM
Informe o número do seu NIS
Informe o seu nome
Data de nascimento
Nome da mãe



Acesse o site
www.caixa.gov.br
e preencha com as
suas Informações
pessoais.

O funcionamento da meia entrada artística-cultural e esportiva é semelhante ao já conhecido da Carteira de Identificação Estudantil. Para acessar o benefício basta apresentar a ID Jovem no momento da aquisição do ingresso e na portaria ou na entrada do local de realização do evento, acompanhada sempre de documento oficial com foto.

Por sua vez, o benefício da reserva de vagas no transporte interestadual é restrito aos beneficiários da Identidade Jovem. Serão reservadas duas vagas gratuitas em cada ônibus, comboio ferroviário ou embarcação do serviço convencional de transporte interestadual de passageiros; e duas vagas com desconto de 50%, no mínimo, no valor das passagens, a serem utilizadas depois de esgotadas as vagas gratuitas.

Além desses benefícios os jovens de baixa renda também têm direito à emissão gratuita da Carteira de Identificação Estudantil (CIE). Basta acrescentar a ID Jovem junto aos documentos necessários para emitir a CIE.

• GERANDO A ID JOVEM

Para gerar sua Identidade Jovem é simples. Basta preencher, pelo aplicativo para smartphones ou sítio na internet, os seguintes dados:

- Número de Identificação Social (NIS);
- Nome Completo;
- Data de Nascimento;
- Nome da Mãe.



O NIS é um código utilizado para identificar os usuários que consta nos cartões de benefícios sociais para o responsável familiar. Caso o jovem não seja o representante familiar, esteja inscrito no Cadastro Único e tenha entre 15 e 29 anos, é possível realizar a consulta do NIS no site do Programa ID Jovem ou no aplicativo. Outra forma de saber o NIS é consultando o Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) do município em que reside.

2.PASSO A PASSO USUÁRIO

Lembramos que é possível emitir a Identidade Jovem de duas maneiras: pelo sítio da Caixa Econômica Federal ou pelo aplicativo para *smartphone* do Programa ID Jovem. A seguir, explicaremos o passo a passo das duas maneiras de emitir o cartão para o usuário.

I. EMISSÃO DA ID JOVEM POR MEIO DO SÍTIO DA CAIXA:

a) O usuário deverá acessar o site da Caixa Econômica Federal. O link para acesso é o seguinte: <http://www.caixa.gov.br/Paginas/home-caixa.aspx>

b) Depois, o usuário deverá acessar a pasta de “Benefícios e Programas” e clicar em “Todos os Programas”:



c) O primeiro programa da lista de Programas Sociais no sítio da CAIXA é o ID Jovem. O usuário deverá clicar em “ID Jovem” para ir para a página do Programa:

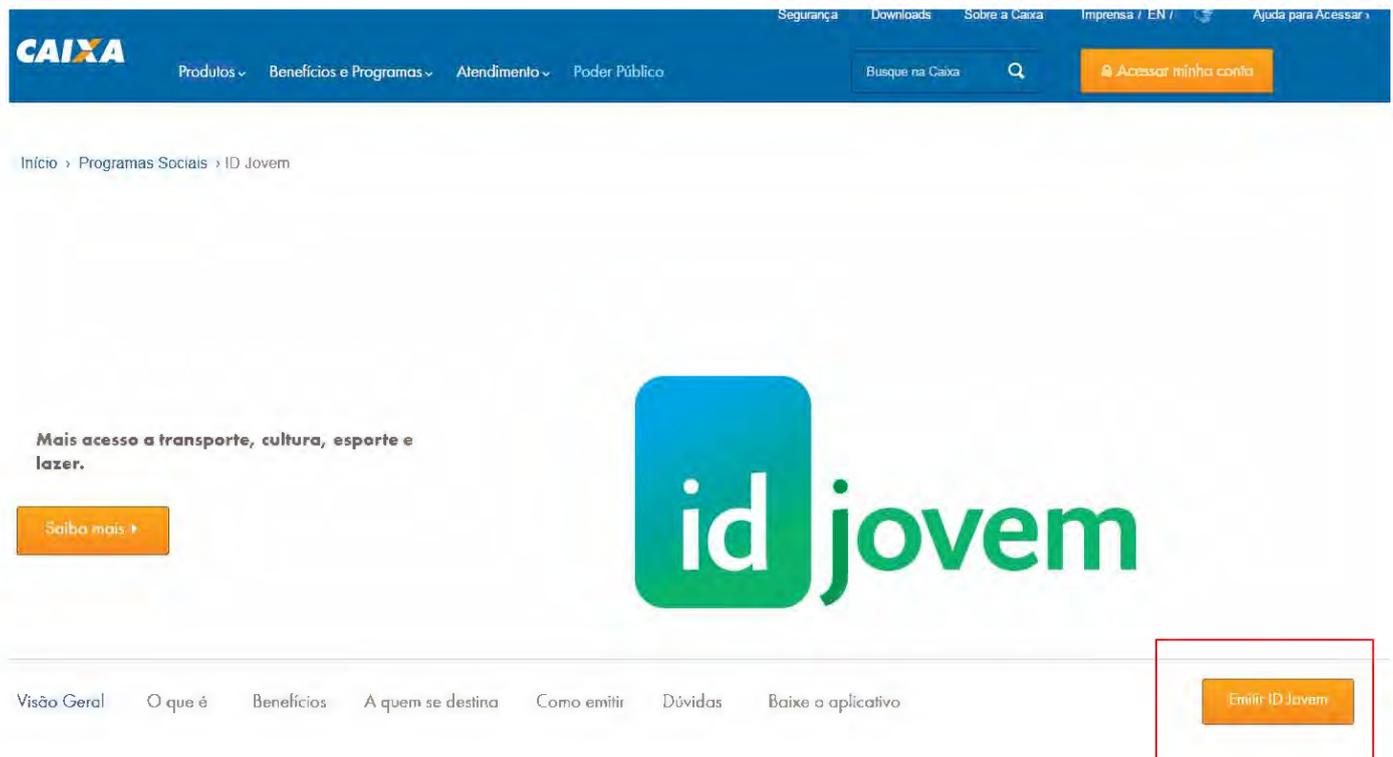
Programas sociais

ID Jovem

Conheça o programa que dá mais acesso a transporte cultura esporte e lazer para jovens de todo o país. Saiba mais e veja quem tem direito

[Conheça o Projeto >](#)

d) Ao entrar na página do programa ID Jovem, o usuário deverá clicar no ícone “Emitir ID Jovem”, localizado no canto direito da página, em amarelo:



e) O usuário deverá preencher os campos em branco com o NIS (Número de Identificação Social), Nome Completo do Usuário, Data de Nascimento e o Nome Completo da Mãe. Porém, caso o usuário não saiba o NIS, ele deverá clicar em “Não sei meu NIS”, situado no canto direito de cima da página:

The screenshot shows a registration form titled 'id jovem PARA O JOVEM'. It has four input fields: 'NIS', 'NOME COMPLETO', 'DATA DE NASCIMENTO' (with a date picker icon), and 'NOME DA MÃE'. Below the fields is a checkbox labeled 'Guardar informações' and a blue 'Acessar' button. A red box highlights a link that says 'Não sei meu NIS' with a question mark icon, located to the right of the NIS input field.

f) Em seguida, o usuário deverá preencher os seguintes campos para localizar seu NIS:

Localizar NIS

Informe os dados abaixo para continuar sua consulta.

Nome completo	
Escolha uma opção	Escolha uma opção
Escolha uma opção	Escolha uma opção
CONSULTAR	

g) Caso o usuário já tenha o NIS em mãos, basta preencher os campos em branco, clicar em “Guardar Informações” e, por fim, “Acessar”:

id jovem
PARA O JOVEM

NIS 🔗 Não sei meu NIS

NOME COMPLETO

DATA DE NASCIMENTO

NOME DA MÃE

Guardar informações

Acessar

h) Caso seja o primeiro acesso do usuário, aparecerá o “Termos de Uso” do Programa ID Jovem. Após aceitar o “Termos de Uso”, a ID Jovem será emitida:



i) Depois, basta clicar em “salvar” e depois “imprimir” o seu cartão virtual.

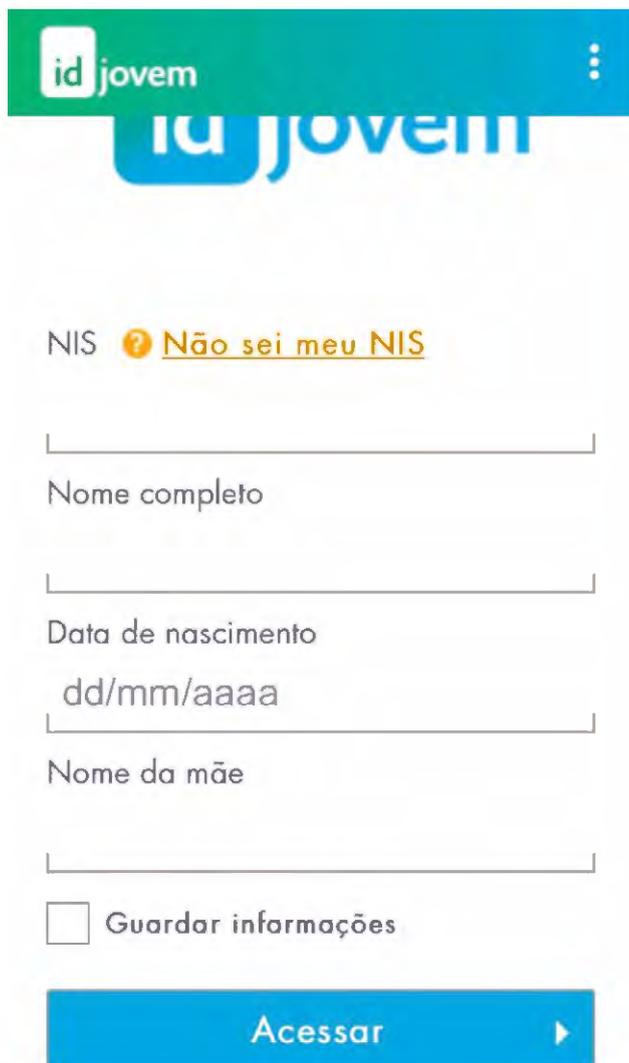


II. EMISSÃO DA ID JOVEM POR MEIO DE APLICATIVO PARA SMARTPHONE:

a) O usuário deverá realizar o download do aplicativo ID Jovem, que está disponível gratuitamente nas principais lojas virtuais de aplicativos para *smartphones* (Google Play, Apple Store e Windows Store). Depois de realizar o download, o usuário deverá abrir o aplicativo.



b) Ao abrir o aplicativo, irá aparecer a tela abaixo no seu *smartphone*, com os seguintes campos em branco para preenchimento dos dados:



A tela de login do aplicativo 'id jovem' apresenta o cabeçalho com o logo 'id jovem' e um menu de opções. Abaixo, há um campo para o NIS com o link 'Não sei meu NIS'. Seguem campos para 'Nome completo', 'Data de nascimento' (formato dd/mm/aaaa) e 'Nome da mãe'. Há uma opção 'Guardar informações' e um botão 'Acessar' com uma seta para a direita.

c) Caso não saiba o seu NIS, clique em “Não sei meu NIS”, disponível ao lado do campo “NIS”, na cor amarela. Ao clicar em “Não sei meu NIS”, o aplicativo irá direcionar o usuário para a página da CAIXA:

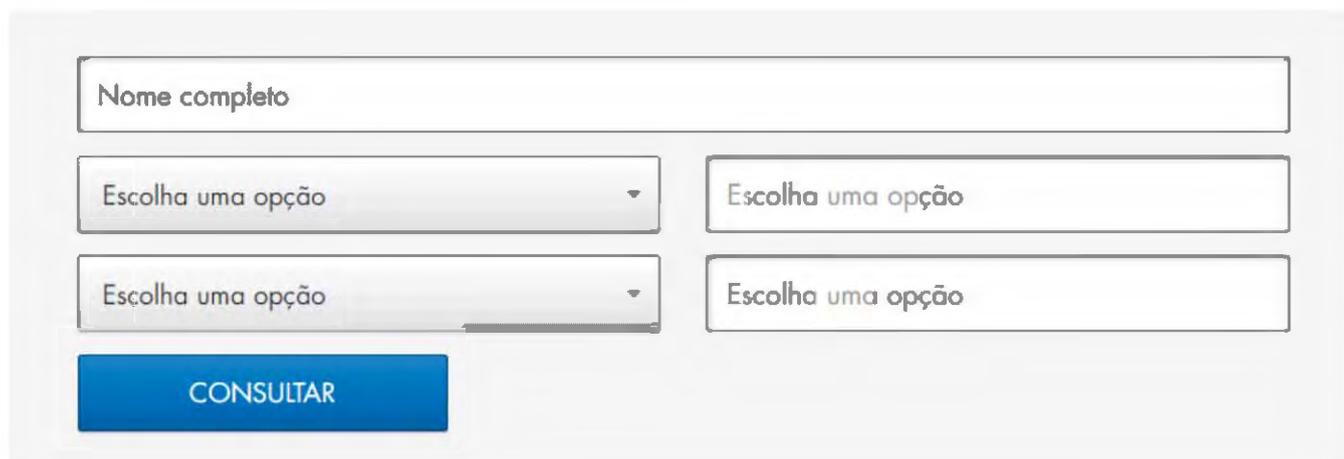


A tela de ajuda do aplicativo 'id jovem' apresenta o cabeçalho com uma seta para trás e o menu de opções. O logo 'id jovem' é exibido no topo. O título 'Não sabe o seu NIS?' está em amarelo. Abaixo, há duas explicações sobre o NIS e um botão 'Ir para o site' com uma seta para a direita.

d) Ao acessar o sítio da CAIXA, o usuário deverá preencher os seguintes campos em branco para encontrar o seu NIS:

Localizar NIS

Informe os dados abaixo para continuar sua consulta.



The form consists of a large text input field labeled "Nome completo". Below it are two columns of dropdown menus, each labeled "Escolha uma opção". At the bottom left is a blue button labeled "CONSULTAR".

e) Após realizar o preenchimento de dados, sugerimos ao usuário que clique em “Guardar Informações” para que não tenha necessidade de preencher novamente, e, em seguida, clique em “Acessar” para emitir a ID Jovem:



The form features the "id jovem" logo at the top. Below the logo, there is a link "NIS ? Não sei meu NIS". The form includes several input fields: "Nome completo", "Data de nascimento" (with a placeholder "dd/mm/aaaa"), and "Nome da mãe". At the bottom, there is a checkbox labeled "Guardar informações" and a blue button labeled "Acessar" with a right-pointing arrow.

f) Caso seja o primeiro acesso do usuário, aparecerá o “Termos de Uso” do Programa ID Jovem. Após aceitar o “Termos de Uso” do Programa, a ID Jovem aparecerá com seguinte mensagem na tela do smartphone:



g) Esse será o rosto final da ID Jovem:



3. PASSO A PASSO ID JOVEM PROMOTOR

Para garantir a legitimidade da Identidade Jovem, disponibilizamos um aplicativo exclusivo para o promotor realizar a validação do QR Code apresentado na ID Jovem, que pode ser impressa ou apresentada no APP do jovem. A seguir, apresentaremos um passo a passo para realizar a validação do QR Code por meio de computador e por meio do aplicativo ID Jovem Promotor.

I. VALIDAÇÃO DA ID JOVEM POR MEIO DO SÍTIO DA CAIXA:

a) O promotor deverá acessar o site da Caixa Econômica Federal. O link para acesso é:

<http://www.caixa.gov.br/Paginas/home-caixa.aspx>

b) Depois, o promotor deverá acessar a pasta de “Benefícios e Programas” e clicar em “Todos os Programas”:



c) O primeiro programa da lista de Programas Sociais do sítio da CAIXA será o ID Jovem. O promotor deverá clicar em “ID JOVEM” para ir para a página do programa:

Programas sociais

ID Jovem

Conheça o programa que dá mais acesso a transporte, cultura, esporte e lazer para jovens de todo o país. Saiba mais e veja quem tem direito.

[Conheça o Projeto >](#)

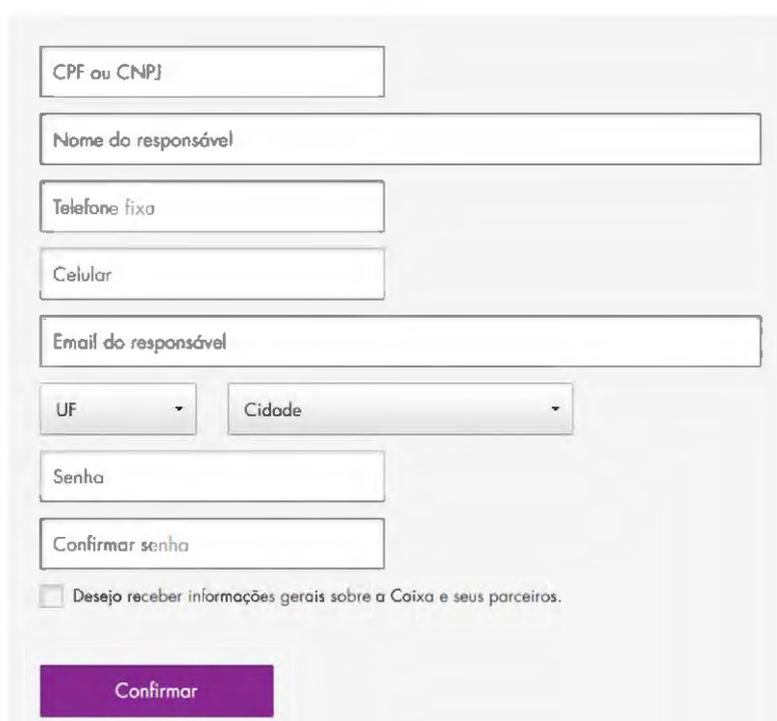
d) Ao entrar na página do Programa ID Jovem, o promotor deverá seleccionar o campo “Emitir ID Jovem”, que está localizado no canto direito da página em amarelo:



e) Em seguida deverá seleccionar a aba “Para Promotor”:



f) Caso seja o primeiro acesso do Promotor, ele deverá realizar o cadastro inicial:



CPF ou CNPJ

Nome do responsável

Telefone fixo

Celular

Email do responsável

UF Cidade

Senha

Confirmar senha

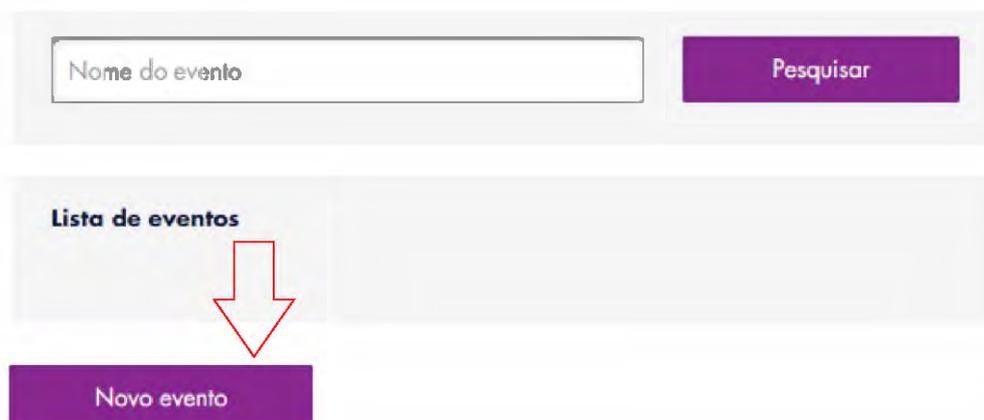
Desejo receber informações gerais sobre a Caixa e seus parceiros.

Confirmar

g) Após o acesso, primeiramente a empresa deverá cadastrar um evento. Para isso deve clicar em “**Novo Evento**”. Evento significa o tipo de serviço para o qual estão sendo oferecidas às gratuidades. No caso das empresas autorizadas pela ANTT, será o transporte interestadual rodoviário. Assim, a empresa deverá indicar a categoria (Transporte Interestadual), Subcategoria (Rodoviário), dar um nome ao Evento e indicar o período do evento e onde ocorrerá. Quanto ao período, dependerá do controle que a empresa deseja manter em relação as gratuidades. Poderá ser semanal, mensal ou anual. Lembrando que sempre após o vencimento é necessário criar um novo evento. No exemplo abaixo colocamos o período de 1 mês. Quanto ao local, poderá ser a matriz da empresa.

Lista de eventos

Navegue entre os seus eventos.

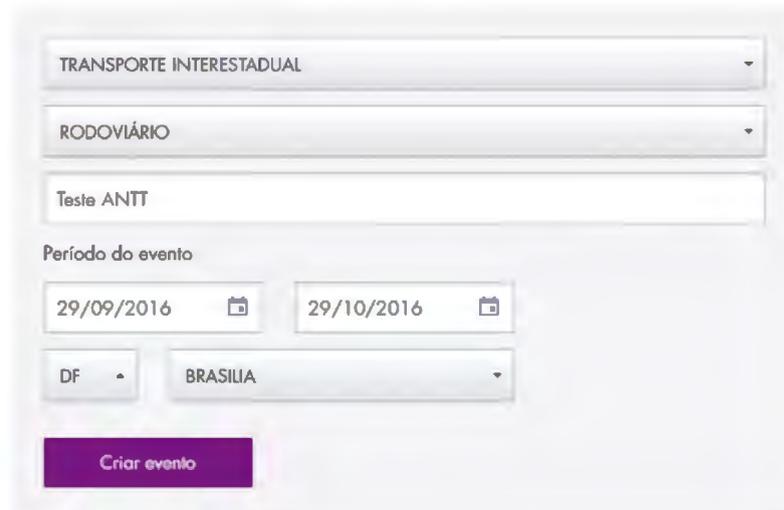


Nome do evento

Lista de eventos

Novo evento

Informe os dados abaixo para criar um novo evento.

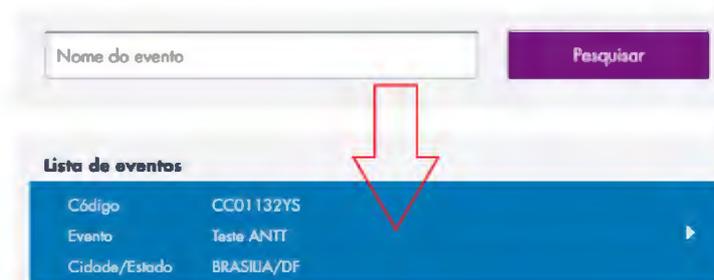


Form for creating a new event. It includes a dropdown menu for 'TRANSPORTE INTERESTADUAL', another dropdown for 'RODOVIÁRIO', a text input for 'Teste ANTT', a date range for 'Período do evento' from '29/09/2016' to '29/10/2016', a location dropdown for 'DF' and 'BRASILIA', and a purple 'Criar evento' button.

h) Após criar o evento, a empresa será redirecionada à página principal do sistema. Para validar o QR Code do cartão virtual ID Jovem, a empresa deverá acessar o evento criado e clicar em validar código. Neste momento a empresa poderá utilizar um leitor de *QR Code* ou digitar o código manualmente. O código encontra-se abaixo do *QR Code*.

Lista de eventos

Navegue entre os seus eventos.

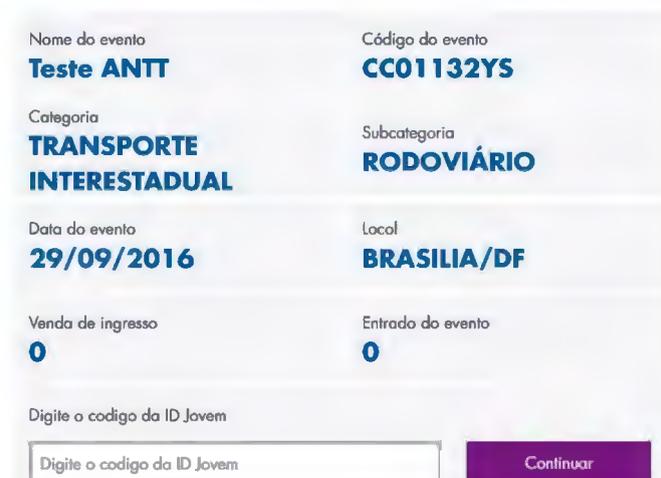


Search for events. A search bar with 'Nome do evento' and a purple 'Pesquisar' button. Below is a table of events with a red arrow pointing to the first row.

Lista de eventos	
Código	CC01 132YS
Evento	Teste ANTT
Cidade/Estado	BRASILIA/DF

Validando

Venda de Ingressos



Event validation form. It displays event details in a grid: 'Nome do evento' (Teste ANTT), 'Código do evento' (CC01 132YS), 'Categoria' (TRANSPORTE INTERESTADUAL), 'Subcategoria' (RODOVIÁRIO), 'Data do evento' (29/09/2016), 'Local' (BRASILIA/DF), 'Venda de ingresso' (0), and 'Entrado do evento' (0). At the bottom, there is a text input for 'Digite o código da ID Jovem' and a purple 'Continuar' button.

II. VALIDAÇÃO DA ID JOVEM POR MEIO DE APLICATIVO.

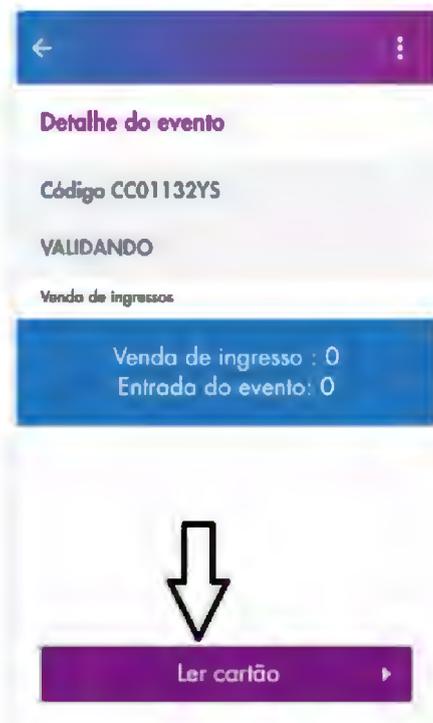
a) O promotor deverá fazer o download do aplicativo, que está disponível gratuitamente nas principais lojas virtuais de aplicativos para *smartphones* (Google Play, Apple Store e Windows Store) e buscar o aplicativo pelo termo “ID Jovem”. Em seguida, deverá selecionar o aplicativo referente ao ID Jovem - Promotor



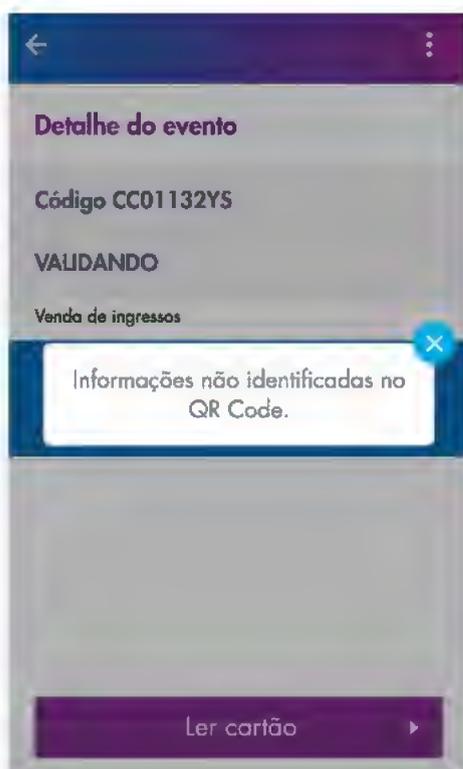
b) Após baixar o aplicativo, o promotor deverá fazer o primeiro cadastro ou, se já tiver cadastro, realizar o acesso. Devem ser realizados os mesmos procedimentos do acesso via sítio da CAIXA.



c) Na aplicação por smartphone, somente é possível realizar a validação por meio da leitura do QR Code. Diferentemente da aplicação por meio do sítio da CAIXA, não é possível a inserção dos dados manualmente. Para fazer a leitura, o promotor deverá clicar em “Ler Cartão”.



d) Abaixo segue uma simulação da leitura para um QR Code inválido. Caso o QR Code seja aprovado, o aplicativo é direcionado para uma tela que indicará o nome do beneficiário e seus dados cadastrais, para que o promotor possa validar com o documento apresentado.



4. PERGUNTAS E RESPOSTAS FREQUENTES

Visando aprimorar o conhecimento dos gestores sobre o Programa ID Jovem, desenvolvemos uma lista de perguntas frequentes ou FAQ – *Frequently Asked Questions*:

O QUE É A ID JOVEM?

Criada pelo Decreto 8.537/2015, a Identidade Jovem, ou ID Jovem, é o documento que comprova a condição do jovem de baixa renda para acesso aos benefícios da meia entrada em eventos artístico-culturais e esportivos, da reserva de vagas nos veículos do sistema de transporte coletivo interestadual e da gratuidade da emissão da carteira de estudante.

QUAIS SÃO OS BENEFÍCIOS GARANTIDOS PELO DECRETO?

O Programa ID Jovem garante aos jovens de baixa renda acesso a benefícios relacionados ao Direito à Cultura e ao Direito ao Território e à Mobilidade, do Estatuto da Juventude (Lei nº 12852/2013):

- ✓ **Direito à meia entrada, que é o pagamento de metade do preço (50%) do ingresso cobrado para a venda ao público em geral, em eventos artístico-culturais e esportivos;**
- ✓ **Reserva de duas vagas gratuitas em cada ônibus, comboio ferroviário ou embarcação do serviço convencional de transporte interestadual de passageiros e duas vagas com desconto de 50% (cinquenta por cento), no mínimo, no valor das passagens, a serem utilizadas depois de esgotadas as vagas gratuitas;**
- ✓ **Emissão gratuita da Carteira de Identificação Estudantil aos jovens de baixa renda que são estudantes.**

QUAIS SÃO AS CONDIÇÕES PARA TER ACESSO AOS BENEFÍCIOS DO ID JOVEM?

O ID Jovem é destinado às pessoas com idade entre 15 e 29 anos com renda mensal familiar de até dois salários mínimos. Além disso, o jovem também tem que estar inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), com suas informações atualizadas há pelo menos 24 meses.

COMO VERIFICAR QUEM TEM O DIREITO?

É disponibilizada ao público a possibilidade de consulta pelo aplicativo para *smartphones* (APP) ou pelo site do ID Jovem. A verificação será feita a partir da inserção do Número de Identificação Social (NIS) e de outros dados pessoais constantes no Cadastro Único.



O QUE É CADASTRO ÚNICO PARA PROGRAMAS SOCIAIS DO GOVERNO FEDERAL?

O Cadastro Único para Programas Sociais é um instrumento de coleta de dados que tem o objetivo de identificar as famílias de baixa renda existentes no País. São cadastradas as famílias com renda mensal de até meio salário mínimo por pessoa.

COMO POSSO ME CADASTRAR OU ATUALIZAR MEUS DADOS NO CADASTRO ÚNICO?

Para incluir, confirmar ou atualizar os dados no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, o beneficiário deverá procurar o setor responsável pelo cadastramento no seu município, geralmente na Prefeitura da sua cidade, ou no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) mais próximo de sua residência. Após a inscrição ou atualização dos dados no CadÚnico, é necessário aguardar a atualização da base de dados do aplicativo, que geralmente ocorre na terceira semana do mês.

O QUE É NIS?

O Número de Identificação Social (NIS) é um código utilizado pela CAIXA para identificar usuários que serão beneficiados por algum programa social. Esse número consta nos cartões de benefícios sociais para o responsável familiar. Caso o jovem não seja o representante familiar, esteja inscrito no Cadastro Único e tenha entre 15 e 29 anos, é possível realizar a consulta do NIS no site do Programa ID Jovem ou no aplicativo. Outra forma de saber o NIS é consultando o Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) do município em que reside.

QUEM NÃO TEM O NIS PODE EMITIR A ID JOVEM?

Apenas com o NIS é possível ter acesso aos benefícios da ID Jovem. Quem não possui o NIS e se enquadra nas regras para inscrição no Cadastro Único, deverá dirigir-se ao CRAS ou à Prefeitura

de sua cidade para realizar a inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal. É necessário estar acompanhado do responsável pela Unidade Familiar (pessoa da família que se responsabilize por prestar informações de todos os membros).

QUAL A LEGISLAÇÃO APLICADA AO ID JOVEM?

[Lei nº 12.852](#), de 5 de agosto de 2013, denominada Estatuto da Juventude, que dispõe sobre os direitos dos jovens;

[Lei nº 12.933](#), de 26 de dezembro de 2013, conhecida como Lei da Meia Entrada;

[Decreto nº 8.537](#), de 5 de outubro de 2015, que regulamenta o Estatuto da Juventude e a Lei da Meia Entrada e dispõe sobre o benefício da meia entrada para acesso a eventos artístico-culturais e esportivos e para estabelecer os procedimentos e os critérios para a reserva de vagas a jovens de baixa renda nos veículos do sistema de transporte coletivo interestadual.

[Resolução nº 5.063](#) da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), de 30 de março de 2016, que dispõe sobre procedimentos a serem observados na aplicação do Estatuto da Juventude no âmbito dos serviços de transporte rodoviário e ferroviário interestadual de passageiros, e dá outras providências.

COMO TER ACESSO AOS BENEFÍCIOS?

Para ter acesso à meia entrada em eventos esportivos e culturais ou à gratuidade/desconto nos meios de transportes interestaduais, o jovem deverá apresentar a sua ID jovem tanto no ato da compra do ingresso ou bilhete, quanto na entrada do evento ou no embarque. Lembrando que a ID Jovem deve estar dentro do prazo de validade e acompanhada de documento oficial de identificação com foto (Carteira de Identidade, por exemplo).

COMO EMITIR O CARTÃO ID JOVEM VIRTUAL?

Caso se enquadre nos critérios do Programa, o cartão ID Jovem virtual poderá ser gerado após a inclusão e a validação dos dados pessoais ou no aplicativo para *smartphones* (APP) ou por meio do site da ID Jovem.

Pelo APP: basta fazer o download do aplicativo, que está disponível gratuitamente nas principais lojas virtuais de aplicativos para *smartphones* (Google Play, Apple Store e Windows Store). Feito o download, será preciso inserir os dados solicitados e gerar o cartão virtual, que ficará salvo no próprio aplicativo.

Pelo site: o processo é semelhante. O jovem deverá acessar o endereço do Programa (www.caixa.gov.br/idjovem) e informar seus dados cadastrais. Após a geração do cartão virtual, deve salvá-lo como imagem e imprimi-lo.

COMO EMITIR A ID JOVEM PARA QUEM NÃO TEM CELULAR TIPO SMARTPHONE?

O cartão virtual da ID Jovem pode ser gerado pelo aplicativo para *smartphone* (APP) ou pelo site do Programa. No caso do APP, o cartão ficará disponível para utilização pelo próprio aplicativo, que armazenará uma imagem com dados pessoais e um QR Code individual. No caso do cadastramento pelo site, há a opção de imprimir o cartão, idêntico ao cartão virtual gerado pelo aplicativo.

COMO UTILIZAR A ID JOVEM IMPRESSA PELO SITE?

Alguns cuidados são importantes, como o papel não estar muito desgastado, rasgado ou danificado. Vale lembrar que o estabelecimento pode exigir a comprovação de beneficiário da ID Jovem. Assim, será feita a verificação do QR Code (código gravado no cartão) e de seus dados pessoais, que devem estar intactos e legíveis. No entanto, não há necessidade de se imprimir em cores ou em papel especial.



COMO FUNCIONA O CARTÃO ID JOVEM?

Para ter acesso aos eventos esportivos e culturais ou a gratuidade/desconto nos meios de transportes interestaduais, o jovem deve apresentar o seu cartão ID Jovem tanto no ato da compra do ingresso ou bilhete, quanto na entrada do evento ou no embarque.

É importante lembrar que a ID Jovem deve estar dentro do prazo de validade e acompanhado de documento oficial de identificação com foto (Carteira de Identidade, por exemplo). O jovem pode apresentar seu cartão tanto pelo celular (imagem virtual no APP) quanto impresso, desde que, neste último caso, a imagem esteja legível e possa ser verificada pelo estabelecimento.



É PRECISO TER ACESSO À INTERNET PARA USAR O ID JOVEM PELO CELULAR?

É preciso estar conectado à internet apenas no momento de instalar o aplicativo para *smartphone* (APP) e gerar o cartão virtual. Com o APP instalado e a ID Jovem gerada, ele fica salvo para uso em modo *off-line* dentro do próprio APP.

COMO É FEITA A VERIFICAÇÃO DA ID JOVEM?

O beneficiário pode apresentar o cartão virtual através do aplicativo para *smartphone* ou impresso em papel. As empresas de eventos culturais e esportivos e as prestadoras de serviços do transporte interestadual poderão conferir a validade da ID Jovem por meio de um leitor de QR Code disponível em aplicativo próprio ou pelo site do Programa.

SÓ ESTUDANTE PODE EMITIR A IDENTIDADE JOVEM?

Não, a ID Jovem é destinada ao jovem de baixa renda, independentemente de estar matriculado ou não em instituição de ensino.



O JOVEM TERÁ ALGUM CUSTO PARA GERAR A ID JOVEM?

Não, a sua emissão é gratuita, tanto pelo aplicativo para *smartphones* (APP), quanto pelo site do ID Jovem.

QUEM FORNECE A ID JOVEM?

A ID Jovem é emitida pela Secretaria Nacional de Juventude e a CAIXA é o agente operador.



SECRETARIA NACIONAL DE
JUVENTUDE

SECRETARIA DE
GOVERNO



O CARTÃO VIRTUAL ID JOVEM TEM VALIDADE?

Sim, o cartão virtual terá validade de 30 dias após a sua emissão, independentemente da forma de emissão, pelo aplicativo para *smartphones* (APP) ou pelo site do Programa. Expirada sua validade, será necessário emitir novo cartão, quando serão verificados novamente os requisitos para ser beneficiário da ID Jovem.

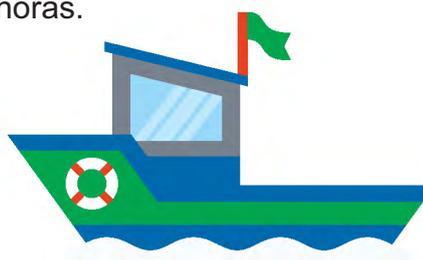
QUAL É O BENEFÍCIO RELACIONADO AO TRANSPORTE INTERESTADUAL?

O Estatuto da Juventude garante a reserva de duas vagas gratuitas em cada ônibus, comboio ferroviário ou embarcação do serviço convencional de transporte interestadual de passageiros, aos jovens de baixa renda. Além dessas, há duas vagas com desconto de 50%, no mínimo, que podem ser adquiridas depois de esgotadas as vagas gratuitas.

COMO VAI FUNCIONAR O BENEFÍCIO PARA USO NOS TRANSPORTES INTERESTADUAIS?

Para ter direito às viagens gratuitas ou com desconto é preciso apresentar a ID Jovem juntamente com documento oficial com foto nos pontos de venda e solicitar um único bilhete de viagem do jovem. Caso as duas vagas gratuitas já estejam esgotadas, o jovem poderá solicitar o bilhete com desconto de 50%.

É preciso fazer isso com antecedência mínima de três horas em relação ao horário de partida. Após esse prazo, as empresas poderão colocar os assentos à venda para o público restante, caso não tenham sido solicitados por algum jovem. Enquanto os bilhetes dos assentos reservados não forem comercializados, eles continuarão disponíveis para o exercício do benefício da gratuidade e da meia passagem, independentemente do prazo de três horas.



QUAIS SÃO AS REGRAS PARA O EMBARQUE?

O jovem deverá comparecer ao terminal de embarque até 30 minutos antes da hora marcada para o início da viagem e apresentar o bilhete e a ID Jovem, que deve estar dentro do prazo de validade e acompanhada de documento de identificação oficial com foto.

O bilhete de viagem do jovem e o bilhete com desconto não podem ser transferidos para outra pessoa, e o beneficiário não pode fazer reserva em mais de um horário para o mesmo dia e mesmo destino de viagem.

A ID JOVEM VALE PARA A COMPRA DE PASSAGENS INTERESTADUAIS PELA INTERNET?

As empresas não são obrigadas a conceder o benefício na compra de passagens pela internet, mas devem concedê-lo quando as compras são feitas no guichê, observando os critérios previstos.

O QUE ACONTECE QUANDO AS VAGAS RESERVADAS AOS JOVENS SE ESGOTAREM?

Quando as vagas gratuitas e com desconto estiverem esgotadas, os jovens só poderão comprar outros assentos disponíveis pagando o valor integral.

E SE O BENEFÍCIO FOR RECUSADO PELA EMPRESA?

Caso o benefício seja negado pela empresa prestadora de serviços, o jovem poderá solicitar justificativa formal da recusa por escrito, em que deve constar a data, a hora, o local e o motivo da

recusa. Em seguida, aconselhamos ao jovem que realize uma denúncia na ouvidoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, disponibilizada no site da agência, ou pelo Disque 166, conforme os termos Resolução ANTT n. 5063, de 30 de março de 2016, a qual dispõe sobre os procedimentos a serem observados na aplicação do Estatuto da Juventude no âmbito dos serviços de transporte rodoviário e ferroviário interestadual de passageiros.

COM QUE FREQUÊNCIA A BASE DE DADOS DA ID JOVEM É ATUALIZADA?

A atualização da base de dados do Programa Identidade Jovem segue o calendário de atualização do Cadastro Único, geralmente ocorrendo na terceira semana do mês.

AO TENTAR EMITIR O MEU CARTÃO APARECE A SEGUINTE MENSAGEM: “CADASTRO NÃO LOCALIZADO”. O QUE DEVO FAZER?

Primeiramente, verifique as condições para ser beneficiário do Programa no site www.caixa.gov.br/idjovem. Caso cumpra os requisitos, dirija-se ao Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) ou à Prefeitura de sua cidade para inscrever-se ou atualizar seus dados no Cadastro Único do Governo Federal. Após a inscrição ou atualização no CadÚnico, é necessário aguardar a atualização da base de dados do aplicativo, que ocorre geralmente na terceira semana do mês.



Acesse o site www.caixa.gov.br e preencha com as suas Informações pessoais.



Inscreva-se ou atualize o seu cadastro. Pronto! Agora você já tem o seu NIS.

AO TENTAR EMITIR MEU CARTÃO APARECE A SEGUINTE MENSAGEM: “CADASTRO EXCLUÍDO”. O QUE DEVO FAZER?

Dirija-se ao Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) ou à Prefeitura de sua cidade para atualização do Cadastro Único. Após a inscrição ou atualização no CadÚnico, é necessário aguardar a atualização da base de dados do aplicativo, que ocorre geralmente na terceira semana do mês.

AO TENTAR EMITIR MEU CARTÃO APARECE A SEGUINTE MENSAGEM: “NOME DA MÃE NÃO CONFERE”. O QUE DEVO FAZER?

Dirija-se ao Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) ou à Prefeitura de sua cidade para confirmação/atualização dos dados. Após a confirmação ou correção no Cadastro Único, é necessário aguardar a atualização da base de dados do aplicativo, que geralmente ocorre na terceira semana do mês.

5. DIRETRIZES PARA A CRIAÇÃO DO COMITÊ DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO PROGRAMA IDENTIDADE JOVEM

A criação de um Comitê de Acompanhamento e Fiscalização do Programa Identidade Jovem tem como objetivo estabelecer um espaço de participação social que garanta os direitos previstos no Estatuto da Juventude. Quando a fiscalização é exercida por toda a sociedade, sobretudo por seus beneficiários com o apoio do poder público, o exercício dos direitos tornam-se mais efetivos.

Imbuído deste objetivo, o Comitê deve ser estruturado para permitir o pleno exercício dos benefícios do Programa Identidade Jovem, meia-entrada cultural-artístico esportiva, emissão gratuita da carteira de identificação estudantil e a gratuidade no transporte interestadual. Além disso, o Comitê deverá desempenhar o papel de informar, divulgar e incentivar o uso dos benefícios, para tanto, é necessário promover ações de capacitação de seus membros, para que se tornem multiplicadores do Programa.

Será atribuição do Comitê receber denúncias e encaminhar para os órgãos responsáveis pela fiscalização dos estabelecimentos concessionários dos benefícios. Para isso, o comitê deve estabelecer fluxos de encaminhamentos de denúncias junto aos órgãos fiscalizadores, e posteriormente acompanhar a repercussão das denúncias.

Em virtude da diversidade de realidades ao que o país está submetido, não cabe a este documento estabelecer modelo ideal de comitê. Serão oferecidas diretrizes para a criação desses espaços e cada município ou estado deve adaptar os direcionamentos a sua realidade.

MAPEAMENTO DOS PARCEIROS



O mapeamento é a primeira etapa para a criação do comitê. Neste momento, cabe ao gestor buscar os possíveis atores sociais que podem participar do comitê. Recomenda-se proceder com o mapeamento em duas etapas: poder público e sociedade.

O primeiro passo deve ser sensibilizar o poder público (secretarias, departamentos, entre outros órgãos) que estará envolvido na implementação dos benefícios. Sugere-se procurar por representantes das secretarias de cultura, de esporte, de transporte e outras afins. Se possível, mobilizar o núcleo do governo (prefeito, vice, secretários de governo etc). O Ministério Público e o judiciário local podem constituir importantes aliados no cumprimento dos direitos. Deve-se considerar também a importância da parceria com o Legislativo, que pode ser fundamental na sensibilização da sociedade.

Quanto maior a participação popular, maior a chance de o comitê funcionar com efetividade. Por isso, a etapa de mobilização social é fundamental. Se não existe uma discussão sobre a temática juvenil no seu município ou estado, é preciso começar o debate reunindo jovens, entidades que tenham este foco, especialistas na área, famílias etc. É importante buscar incluir ao máximo a diversidade dos segmentos (étnico-racial, gênero, pessoas com deficiência, urbano-

rural, orientação sexual, comunidades tradicionais), para se ter um olhar mais heterogêneo sobre as questões da juventude e refletir a pluralidade dos atores que atuam com o tema, na base da criação do comitê.

Isso pode ser feito por meio da realização de encontros nas comunidades, seminários, audiências públicas etc. O que importa é reunir a população e abrir o espaço para que cada um expresse seus anseios e suas inquietações e coloque a sua disponibilidade de se envolver neste processo.

Alguns meios de comunicação podem ajudar na mobilização dos vários setores juvenis. Priorize o contato com rádios e TVs comunitárias, jornais de sindicatos, associações de moradores e ONGs. Veículos de mídia comerciais tendem a ser menos permeáveis a esse tipo de discussão.

REUNIÕES PREPARATÓRIAS



O debate nos encontros pode incluir a realização coletiva de um diagnóstico sobre a juventude no município ou estado, levantando potencialidades, necessidades e prioridades. O registro destas definições pode subsidiar futuramente a construção de outras políticas públicas.

Os encontros também são uma excelente oportunidade para pactuar qual o formato de conselho desejado (composição, periodicidade de reuniões). Neste momento, é importante analisar quais as possibilidades e limites de atuação do conselho no contexto em que ele está inserido, de maneira a garantir que não haja um descompasso entre o modelo proposto e o que é possível ser realizado, evitando assim uma situação recorrente na trajetória destes espaços, na qual a prática se dá completamente diferente do que está previsto no papel.

No Brasil, não existe uma padronização da composição dos conselhos de políticas públicas para juventude. Alguns possuem o mesmo número de representantes do poder público e da sociedade civil, outros optam por um terço e dois terços, respectivamente. Alguns definem a idade como um critério, priorizando a participação e representação juvenis, outros reservam cadeiras para especialistas no tema. Enfim, a escolha depende muito do modelo da gestão municipal ou estadual, do contexto local, dos recursos etc.

Seja qual for o formato escolhido para o conselho, algumas dicas são importantes. Na hora de articular quais as secretarias que terão assento no comitê, é mais produtivo priorizar as que têm uma relação mais direta com as questões da juventude e dos direitos do Programa Identidade Jovem. A mesma lógica pode ser seguida com relação à escolha de quem irá representar cada secretaria. O representante deve necessariamente estar ligado a uma ação ou setor que tenha este foco, ou seja, que tenha vivência no tema. Ademais, o poder de decisão é algo fundamental. Os governos devem indicar para o comitê pessoas que tenham condições de tomar decisões e definir encaminhamentos, de forma a dar efetividade à representação governamental nesses espaços.

Já na definição dos representantes, sejam do poder público, sejam da sociedade civil, algumas habilidades são importantes serem consideradas, como sua capacidade de

representação, decisão, expressão, defesa de propostas e negociação; a transparência e a disponibilidade para informar e sua habilidade de fiscalizar, se comunicar e mediar conflitos.

FUNCIONAMENTO

Comissões e/ou grupos de trabalho podem ser formados a partir de eixos temáticos ou da divisão de tarefas que fazem parte do dia a dia do comitê. O planejamento da atuação é essencial para a organização e o desenvolvimento das respectivas ações.

O comitê deverá estabelecer fluxos de monitoramento e fiscalização do Programa Identidade Jovem, com a finalidade de encaminhar denúncias de descumprimento da legislação, reclamações em relação a estabelecimento e outras ocorrências. Recomenda-se a disponibilização de canais de denúncias, uma espécie de ouvidoria local. Esses canais podem funcionar por e-mail, telefones ou até mesmo presencial no órgão de juventude da localidade.

Como exemplos de fluxos de monitoramento e denúncias, podemos apresentar o seguinte quadro:

Benefício Violado:	Encaminhar para:
Meia-Entrada	Órgão de Defesa do Consumidor (PROCON) Ouvidoria das Agências Reguladoras (Agência Nacional de Transportes
Transporte Interestadual	Terrestres – ANTT - e Agência Nacional de Transportes Aquaviários – ANTAQ)
Carteira de Estudante	Entidades Estudantis (DCEs, CAs e DAs)

Por fim, para um melhor funcionamento recomendamos:

- Manter uma regularidade nas reuniões gerais e dos grupos e das comissões instituídas.
- Investir na formação dos membros, entendendo que este é um espaço de participação relativamente recente na história do Brasil e todos ainda precisam aprender como ocupá-lo e fortalecê-lo. Isto pode ser feito por meio de cursos de capacitação, mas também por debates, grupos de estudo, socialização de informações etc.
- Promover a integração e fortalecer os vínculos entre os integrantes e outros conselhos de juventude e de áreas afins, proporcionando espaços de troca entre as entidades representantes, especialmente entre o poder público e a sociedade civil.
- Buscar a articulação com a juventude organizada e entidades que não fazem parte do comitê. Este diálogo é fundamental para que os representantes tenham uma atuação legítima e respaldada nas demandas juvenis.

- Divulgar as ações do conselho para a sociedade em geral e para os jovens, em especial. Para isto, é interessante a elaboração de um Plano de Comunicação, no qual estejam previstos quais serão os meios utilizados (site, rádio, revista, jornal etc.), quem serão os responsáveis pela sua produção e alimentação e os recursos necessários. A comunicação é fundamental para que o comitê tenha as suas ações fiscalizadas e seja reconhecido e legitimado como um órgão de defesa do interesse público e também para fortalecer a sua capacidade de articulação nos momentos em que uma mobilização mais ampla se fizer necessária.

6.LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A legislação vigente aplicada ao Programa ID Jovem engloba a [Lei nº 12.852](#), de 5 de agosto de 2013, denominada Estatuto da Juventude, a qual dispõe sobre os direitos dos jovens; a [Lei nº 12.933](#), de 26 de dezembro de 2013, conhecida como Lei da Meia Entrada; e o Decreto Federal [nº 8.537](#), de 5 de outubro de 2015, que regulamenta o Estatuto da Juventude e a Lei da Meia Entrada e dispõe sobre o benefício da meia entrada para acesso a eventos artístico-culturais e esportivos e para estabelecer os procedimentos e os critérios para a reserva de vagas a jovens de baixa renda nos veículos do sistema de transporte coletivo interestadual.

Ainda, buscando regulamentar os procedimentos a serem observados na aplicação do Estatuto da Juventude no âmbito dos serviços de transporte rodoviário e ferroviário interestadual de passageiros, a Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) criou a [Resolução nº 5.063](#), de 30 de março de 2016, e a Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ) está desenvolvendo uma resolução que irá dispor sobre os procedimentos a serem aplicados no âmbito dos serviços de transporte aquaviário, que será publicada em breve.

A seguir, apresenta-se as legislações pertinentes ao Programa Identidade Jovem. O Estatuto da Juventude, Lei 12.852/2013, exibe as seções VI (Do Direito à Cultura) e IX (Do Direito ao Território e à Mobilidade).

LEI Nº 12.852, DE 5 DE AGOSTO DE 2013.

Institui o Estatuto da Juventude e dispõe sobre os direitos dos jovens, os princípios e diretrizes das políticas públicas de juventude e o Sistema Nacional de Juventude - SINAJUVE.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DOS DIREITOS E DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE JUVENTUDE

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE JUVENTUDE

Art. 1º Esta Lei institui o Estatuto da Juventude e dispõe sobre os direitos dos jovens, os

princípios e diretrizes das políticas públicas de juventude e o Sistema Nacional de Juventude - SINAJUVE.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, são consideradas jovens as pessoas com idade entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos de idade.

§ 2º Aos adolescentes com idade entre 15 (quinze) e 18 (dezoito) anos aplica-se a [Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente](#), e, excepcionalmente, este Estatuto, quando não conflitar com as normas de proteção integral do adolescente.

(...)

Seção VI

Do Direito à Cultura

Art. 21. O jovem tem direito à cultura, incluindo a livre criação, o acesso aos bens e serviços culturais e a participação nas decisões de política cultural, à identidade e diversidade cultural e à memória social.

Art. 22. Na consecução dos direitos culturais da juventude, compete ao poder público:

I - garantir ao jovem a participação no processo de produção, reelaboração e fruição dos bens culturais;

II - propiciar ao jovem o acesso aos locais e eventos culturais, mediante preços reduzidos, em âmbito nacional;

III - incentivar os movimentos de jovens a desenvolver atividades artístico-culturais e ações voltadas à preservação do patrimônio histórico;

IV - valorizar a capacidade criativa do jovem, mediante o desenvolvimento de programas e projetos culturais;

V - propiciar ao jovem o conhecimento da diversidade cultural, regional e étnica do País;

VI - promover programas educativos e culturais voltados para a problemática do jovem nas emissoras de rádio e televisão e nos demais meios de comunicação de massa;

VII - promover a inclusão digital dos jovens, por meio do acesso às novas tecnologias da informação e comunicação;

VIII - assegurar ao jovem do campo o direito à produção e à fruição cultural e aos equipamentos públicos que valorizem a cultura camponesa; e

IX - garantir ao jovem com deficiência acessibilidade e adaptações razoáveis.

Parágrafo único. A aplicação dos incisos I, III e VIII do **caput** deve observar a legislação específica sobre o direito à profissionalização e à proteção no trabalho dos adolescentes.

Art. 23. É assegurado aos jovens de até 29 (vinte e nove) anos pertencentes a famílias de baixa renda e aos estudantes, na forma do regulamento, o acesso a salas de cinema, cineclubes, teatros, espetáculos musicais e circenses, eventos educativos, esportivos, de lazer e entretenimento, em todo o território nacional, promovidos por quaisquer entidades e realizados em estabelecimentos públicos ou particulares, mediante pagamento da metade do preço do ingresso cobrado do público em geral. ([Regulamento](#)) ([Vigência](#))

§ 1º Terão direito ao benefício previsto no **caput** os estudantes regularmente matriculados nos níveis e modalidades de educação e ensino previstos no [Título V da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional](#), que comprovem sua condição de discente, mediante apresentação, no momento da aquisição do ingresso e na portaria do local de realização do evento, da Carteira de Identificação Estudantil - CIE.

§ 2º A CIE será expedida preferencialmente pela Associação Nacional de Pós-Graduandos, pela União Nacional dos Estudantes, pela União Brasileira dos Estudantes Secundaristas e por entidades estudantis estaduais e municipais a elas filiadas.

§ 3º É garantida a gratuidade na expedição da CIE para estudantes pertencentes a famílias de baixa renda, nos termos do regulamento.

§ 4º As entidades mencionadas no § 2º deste artigo deverão tornar disponível, para eventuais consultas pelo poder público e pelos estabelecimentos referidos no **caput**, banco de dados com o nome e o número de registro dos estudantes portadores da Carteira de Identificação Estudantil, expedida nos termos do § 3º deste artigo.

§ 5º A CIE terá validade até o dia 31 de março do ano subsequente à data de sua expedição.

§ 6º As entidades mencionadas no § 2º deste artigo são obrigadas a manter o documento comprobatório do vínculo do aluno com o estabelecimento escolar, pelo mesmo prazo de validade da respectiva Carteira de Identificação Estudantil.

§ 7º Caberá aos órgãos públicos competentes federais, estaduais, municipais e do Distrito Federal a fiscalização do cumprimento do disposto neste artigo e a aplicação das sanções cabíveis,

nos termos do regulamento.

§ 8º Os benefícios previstos neste artigo não incidirão sobre os eventos esportivos de que tratam as [Leis nº 12.663, de 5 de junho de 2012](#), e [nº 12.780, de 9 de janeiro de 2013](#).

§ 9º Considera-se de baixa renda, para os fins do disposto no **caput**, a família inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico cuja renda mensal seja de até 2 (dois) salários mínimos.

§ 10. A concessão do benefício da meia-entrada de que trata o **caput** é limitada a 40% (quarenta por cento) do total de ingressos disponíveis para cada evento.

Art. 24. O poder público destinará, no âmbito dos respectivos orçamentos, recursos financeiros para o fomento dos projetos culturais destinados aos jovens e por eles produzidos.

Art. 25. Na destinação dos recursos do Fundo Nacional da Cultura - FNC, de que trata a [Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991](#), serão consideradas as necessidades específicas dos jovens em relação à ampliação do acesso à cultura e à melhoria das condições para o exercício do protagonismo no campo da produção cultural.

Parágrafo único. As pessoas físicas ou jurídicas poderão optar pela aplicação de parcelas do imposto sobre a renda a título de doações ou patrocínios, de que trata a [Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991](#), no apoio a projetos culturais apresentados por entidades juvenis legalmente constituídas há, pelo menos, 1 (um) ano.

(...)

Seção IX

Do Direito ao Território e à Mobilidade

Art. 31. O jovem tem direito ao território e à mobilidade, incluindo a promoção de políticas públicas de moradia, circulação e equipamentos públicos, no campo e na cidade.

Parágrafo único. Ao jovem com deficiência devem ser garantidas a acessibilidade e as adaptações necessárias.

Art. 32. No sistema de transporte coletivo interestadual, observar-se-á, nos termos da legislação específica: [\(Regulamento\)](#) [\(Vigência\)](#)

I - a reserva de 2 (duas) vagas gratuitas por veículo para jovens de baixa renda;

II - a reserva de 2 (duas) vagas por veículo com desconto de 50% (cinquenta por cento), no mínimo, no valor das passagens, para os jovens de baixa renda, a serem utilizadas após esgotadas as vagas previstas no inciso I.

Parágrafo único. Os procedimentos e os critérios para o exercício dos direitos previstos nos incisos I e II serão definidos em regulamento.

Art. 33. A União envidará esforços, em articulação com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, para promover a oferta de transporte público subsidiado para os jovens, com prioridade para os jovens em situação de pobreza e vulnerabilidade, na forma do regulamento.

(...)

Brasília, 5 de agosto de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF

José Eduardo Cardozo

Antonio de Aguiar Patriota

Guido Mantega

César Borges

Aloizio Mercadante

Manoel Dias

Alexandre Rocha Santos Padilha

Miriam Belchior

Paulo Bernardo Silva

Tereza Campello

Marta Suplicy

Izabella Mônica Vieira Teixeira

Aldo Rebelo

Gilberto José Spier Vargas

Aguinaldo Ribeiro

Gilberto Carvalho

Luís Inácio Lucena Adams

Luiza Helena de Bairros

Eleonora Menicucci de Oliveira

Maria do Rosário Nunes

LEI Nº 12.933, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre o benefício do pagamento de meia-entrada para estudantes, idosos, pessoas com deficiência e jovens de 15 a 29 anos comprovadamente carentes em espetáculos artístico-culturais e esportivos, e revoga a Medida Provisória nº 2.208, de 17 de agosto de 2001.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É assegurado aos estudantes o acesso a salas de cinema, cineclubes, teatros, espetáculos musicais e circenses e eventos educativos, esportivos, de lazer e de entretenimento, em todo o território nacional, promovidos por quaisquer entidades e realizados em estabelecimentos públicos ou particulares, mediante pagamento da metade do preço do ingresso efetivamente cobrado do público em geral.

§ 1º O benefício previsto no caput não será cumulativo com quaisquer outras promoções e convênios e, também, não se aplica ao valor dos serviços adicionais eventualmente oferecidos em camarotes, áreas e cadeiras especiais.

§ 2º Terão direito ao benefício os estudantes regularmente matriculados nos níveis e modalidades de educação e ensino previstos no [Título V da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996](#), que comprovem sua condição de discente, mediante a apresentação, no momento da aquisição do ingresso e na portaria do local de realização do evento, da Carteira de Identificação Estudantil (CIE), emitida pela Associação Nacional de Pós-Graduandos (ANPG), pela União Nacional dos Estudantes (UNE), pela União Brasileira dos Estudantes Secundaristas (Ubes), pelas entidades estaduais e municipais filiadas àquelas, pelos Diretórios Centrais dos Estudantes (DCEs) e pelos Centros e Diretórios Acadêmicos, com prazo de validade renovável a cada ano, conforme modelo único nacionalmente padronizado e publicamente disponibilizado pelas entidades nacionais antes referidas e pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (ITI), com certificação digital deste, podendo a carteira de identificação estudantil ter 50% (cinquenta por cento) de características locais.

§ 3º (VETADO).

§ 4º A Associação Nacional de Pós-Graduandos, a União Nacional dos Estudantes, a União Brasileira dos Estudantes Secundaristas e as entidades estudantis estaduais e municipais filiadas àquelas deverão disponibilizar um banco de dados contendo o nome e o número de registro dos estudantes portadores da Carteira de Identificação Estudantil (CIE), expedida nos termos desta Lei,

aos estabelecimentos referidos no caput deste artigo e ao Poder Público.

§ 5º A representação estudantil é obrigada a manter o documento comprobatório do vínculo do aluno com o estabelecimento escolar, pelo mesmo prazo de validade da respectiva Carteira de Identificação Estudantil (CIE).

§ 6º A Carteira de Identificação Estudantil (CIE) será válida da data de sua expedição até o dia 31 de março do ano subsequente.

§ 7º (VETADO).

§ 8º Também farão jus ao benefício da meia-entrada as pessoas com deficiência, inclusive seu acompanhante quando necessário, sendo que este terá idêntico benefício no evento em que comprove estar nesta condição, na forma do regulamento.

§ 9º Também farão jus ao benefício da meia-entrada os jovens de 15 a 29 anos de idade de baixa renda, inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) e cuja renda familiar mensal seja de até 2 (dois) salários mínimos, na forma do regulamento.

§ 10. A concessão do direito ao benefício da meia-entrada é assegurada em 40% (quarenta por cento) do total dos ingressos disponíveis para cada evento.

§ 11. As normas desta Lei não se aplicam aos eventos Copa do Mundo FIFA de 2014 e Olimpíadas do Rio de Janeiro de 2016.

Art. 2º O cumprimento do percentual de que trata o § 10 do art. 1º será aferido por meio de instrumento de controle que faculte ao público o acesso a informações atualizadas referentes ao quantitativo de ingressos de meia-entrada disponíveis para cada sessão.

§ 1º As produtoras dos eventos deverão disponibilizar:

I - o número total de ingressos e o número de ingressos disponíveis aos usuários da meia-entrada, em todos os pontos de venda de ingressos, de forma visível e clara;

II – o aviso de que houve o esgotamento dos ingressos disponíveis aos usuários da meia-entrada em pontos de venda de ingressos, de forma visível e clara, quando for o caso.

§ 2º Os estabelecimentos referidos no caput do art. 1º deverão disponibilizar o relatório da venda de ingressos de cada evento à Associação Nacional de Pós-Graduandos, à União Nacional dos Estudantes, à União Brasileira dos Estudantes Secundaristas, a entidades estudantis estaduais e municipais filiadas àquelas e ao Poder Público, interessados em consultar o cumprimento do disposto no § 10 do art. 1º.

Art. 3º Caberá aos órgãos públicos competentes federais, estaduais e municipais a fiscalização do cumprimento desta Lei.

Parágrafo único. A comprovação da emissão irregular ou fraudulenta de carteiras estudantis acarretará à entidade emissora, conforme o caso, sem prejuízo das sanções administrativas e penais aplicáveis aos responsáveis pela irregularidade ou fraude:

I - multa;

II - suspensão temporária da autorização para emissão de carteiras estudantis; e

III - (VETADO).

Art. 4º Os estabelecimentos referidos no caput do art. 1º deverão afixar cartazes, em local visível da bilheteria e da portaria, de que constem as condições estabelecidas para o gozo da meia-entrada, com os telefones dos órgãos de fiscalização.

Art. 5º Revoga-se a [Medida Provisória nº 2.208, de 17 de agosto de 2001.](#)

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir da edição de sua norma regulamentadora.

Brasília, 26 de dezembro de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF

José Eduardo Cardozo

Marta Suplicy

Gilberto Carvalho

Maria do Rosário Nunes

DECRETO Nº 8.537, DE 5 DE OUTUBRO DE 2015

Regulamenta a Lei nº 12.852, de 5 de agosto de 2013, e a Lei nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013, para dispor sobre o benefício da meia-entrada para acesso a eventos artístico-culturais e esportivos e para estabelecer os procedimentos e os critérios para a reserva de vagas a jovens de baixa renda nos veículos do sistema de transporte coletivo interestadual.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, **caput**, incisos IV e VI, alínea “a”, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 23 e no art. 32 da Lei nº 12.852, de 5 de agosto de 2013, e na Lei nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta o benefício da meia-entrada para acesso a eventos artístico-culturais e esportivos por jovens de baixa renda, por estudantes e por pessoas com deficiência e estabelece os procedimentos e os critérios para a reserva de vagas a jovens de baixa renda nos veículos do sistema de transporte coletivo interestadual.

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto, considera-se:

I - jovem de baixa renda - pessoa com idade entre quinze e vinte e nove anos que pertence à família com renda mensal de até dois salários mínimos, inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico;

II - estudante - pessoa regularmente matriculada em instituição de ensino, pública ou privada, nos níveis e modalidades previstos no [Título V da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996](#) - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

III - pessoa com deficiência - pessoa que possui impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com outras pessoas;

IV - acompanhante - aquele que acompanha a pessoa com deficiência, o qual pode ou não desempenhar as funções de atendente pessoal;

V - Identidade Jovem - documento que comprova a condição de jovem de baixa renda;

VI - Carteira de Identificação Estudantil - CIE - documento que comprova a condição de estudante regularmente matriculado nos níveis e modalidades de educação e ensino previstos no

Título V da Lei nº 9.394, de 1996, conforme modelo único nacionalmente padronizado, com certificação digital e que pode ter cinquenta por cento de características locais;

VII - eventos artístico-culturais e esportivos - exposições em cinemas, cineclubes e teatros, espetáculos musicais, de artes cênicas e circenses, eventos educativos, esportivos, de lazer e de entretenimento, promovidos por quaisquer entidades e realizados em estabelecimentos públicos ou particulares mediante cobrança de ingresso;

VIII - ingresso - documento, físico ou eletrônico, que possibilita o acesso individual e pessoal a eventos artístico-culturais e esportivos, vendido por estabelecimentos ou entidades produtoras ou promotoras do evento;

IX - venda ao público em geral - venda acessível a qualquer interessado indiscriminadamente, mediante pagamento do valor cobrado;

X - transporte interestadual de passageiros - transporte que atende mercados com origem e destino em Estados distintos, ou entre Estados e o Distrito Federal;

XI - serviço de transporte regular - serviço público delegado para execução de transporte interestadual de passageiros, operado por veículos do tipo rodoviário, ferroviário ou aquaviário, entre dois pontos terminais, aberto ao público em geral, com esquema operacional aprovado pela Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT ou pela Agência Nacional de Transportes Aquaviários - Antaq;

XII - serviço do tipo rodoviário - serviço de transporte que transita por estrada ou por rodovia municipal, estadual, distrital ou federal e que permite o transporte de bagagem em compartimento específico;

XIII - serviço do tipo aquaviário - serviço de transporte que transita por rios, lagos, lagoas e baías e que opera linhas regulares, inclusive travessias;

XIV - serviço do tipo ferroviário - serviço de transporte que transita por ferrovias municipais, estaduais, distrital ou federal em linhas regulares;

XV - linha regular - serviço de transporte coletivo de passageiros executado em uma ligação de dois pontos terminais, aberto ao público em geral, de natureza regular e permanente, com itinerário definido no ato de sua delegação ou outorga;

XVI - seção - serviço realizado em trecho do itinerário de linha do serviço de transporte, com fracionamento do preço de passagem; e

XVII - bilhete de viagem do jovem - documento, físico ou eletrônico, que comprove o contrato de transporte gratuito ou com desconto de cinquenta por cento ao jovem de baixa renda, fornecido pela empresa prestadora do serviço de transporte, para possibilitar o ingresso do beneficiário no veículo, observado o disposto em Resolução da ANTT e da Antaq.

Seção I

Da meia-entrada para acesso a eventos artístico-culturais e esportivos

Art. 3º Os estudantes terão direito ao benefício da meia-entrada mediante a apresentação da CIE no momento da aquisição do ingresso e na portaria ou na entrada do local de realização do evento.

§ 1º A CIE será expedida por:

I - Associação Nacional de Pós-Graduandos - ANPG;

II - União Nacional dos Estudantes - UNE;

III - União Brasileira dos Estudantes Secundaristas - Ubes;

IV - entidades estaduais e municipais filiadas às entidades previstas nos incisos I a III;

V - Diretórios Centrais dos Estudantes - DCE; e

VI - Centros e Diretórios Acadêmicos, de nível médio e superior.

§ 2º Observado o disposto no [§ 2º do art. 1º da Lei nº 12.933, de 2013](#), deverão constar os seguintes elementos na CIE:

I - nome completo e data de nascimento do estudante;

II - foto recente do estudante;

III - nome da instituição de ensino na qual o estudante esteja matriculado;

IV - grau de escolaridade; e

V - data de validade até o dia 31 de março do ano subsequente ao de sua expedição.

§ 3º No ato de solicitação da CIE, o estudante deverá apresentar documento de identificação com foto expedido por órgão público e válido em todo território nacional e comprovante de matrícula correspondente ao ano letivo a que se refere o pedido.

§ 4º É vedada a cobrança de taxa de expedição da CIE para jovens estudantes de baixa renda, mediante comprovação dos requisitos estabelecidos no inciso I do **caput** do art. 2º.

§ 5º Os custos da expedição da CIE para jovens estudantes de baixa renda serão arcados pela instituição que a expedir.

§ 6º A CIE gratuita será idêntica à emitida a título oneroso e deverá ser expedida no mesmo prazo e por todos os locais credenciados para a sua expedição.

Art. 4º As entidades mencionadas nos incisos do § 1º do art. 3º deverão manter o documento comprobatório do vínculo do aluno com a instituição de ensino e disponibilizar banco de dados com o nome e o número de registro dos estudantes portadores da CIE, pelo mesmo prazo de validade da CIE, para eventuais consultas pelo Poder Público, estabelecimentos, produtoras e promotoras de eventos.

§ 1º É vedada a guarda de dados pessoais, após o vencimento do prazo de validade da CIE.

§ 2º Ficam assegurados o sigilo e a proteção de dados pessoais apurados no banco de dados referido no **caput**, sob responsabilidade das entidades mencionadas, vedada sua utilização para fins estranhos aos previstos neste Decreto.

Art. 5º Os jovens de baixa renda terão direito ao benefício da meia-entrada mediante a apresentação, no momento da aquisição do ingresso e na portaria ou na entrada do local de realização do evento, da Identidade Jovem acompanhada de documento de identificação com foto expedido por órgão público e válido em todo o território nacional.

§ 1º A Secretaria-Geral da Presidência da República, por meio da Secretaria Nacional de Juventude, emitirá a Identidade Jovem, conforme ato do Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República.

§ 2º A emissão de que trata o § 1º contará com o apoio do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

Art. 6º As pessoas com deficiência terão direito ao benefício da meia-entrada mediante a apresentação, no momento da aquisição do ingresso e na portaria ou na entrada do local de realização do evento:

I - do cartão de Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social da pessoa com deficiência; ou

II - de documento emitido pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS que ateste a aposentadoria de acordo com os critérios estabelecidos na [Lei Complementar nº 142, de 8 de maio de 2013](#).

§ 1º Os documentos de que tratam os incisos I e II do **caput** deverão estar acompanhados de documento de identificação com foto expedido por órgão público e válido em todo o território nacional.

§ 2º Os documentos previstos nos incisos I e II do **caput** serão substituídos, conforme regulamento, quando for instituída a avaliação da deficiência prevista no [§ 1º do art. 2º da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015](#), para fins da meia-entrada.

§ 3º Quando a pessoa com deficiência necessitar de acompanhamento, ao seu acompanhante também se aplica o direito ao benefício previsto no **caput**.

§ 4º Enquanto não for instituída a avaliação de que trata o § 2º, com a identificação da necessidade ou não de acompanhante para cada caso, o benefício de que trata o § 3º será concedido mediante declaração da necessidade de acompanhamento pela pessoa com deficiência ou, na sua impossibilidade, por seu acompanhante, no momento da aquisição do ingresso e na portaria ou na entrada do local de realização do evento.

Art. 7º O valor do ingresso de meia-entrada deve equivaler à metade do preço do ingresso cobrado para a venda ao público em geral.

§ 1º O benefício previsto no **caput** não é cumulativo com outras promoções e convênios.

§ 2º O benefício previsto no **caput** não é cumulativo com vantagens vinculadas à aquisição do ingresso por associado de entidade de prática desportiva, como sócio torcedor ou equivalente e com a oferta de ingressos de que trata o [inciso X do caput do art. 4º da Lei nº 13.155, de 4 de agosto de 2015](#).

Art. 8º A concessão do benefício da meia-entrada aplica-se a todas as categorias de ingressos disponíveis para venda ao público em geral.

§ 1º A regra estabelecida no **caput** aplica-se a ingressos para camarotes, áreas e cadeiras especiais, se vendidos de forma individual e pessoal.

§ 2º O benefício previsto no **caput** não se aplica ao valor dos serviços adicionais eventualmente oferecidos em camarotes, áreas e cadeiras especiais.

Art. 9º A concessão do benefício da meia-entrada aos beneficiários fica assegurada em quarenta por cento do total de ingressos disponíveis para venda ao público em geral, em cada evento.

Parágrafo único. Os ingressos destinados exclusivamente à venda para associados de entidades de prática desportiva, como sócio torcedor ou equivalente, não serão considerados para cálculo do percentual de que trata o **caput**.

Art. 10. Os ingressos de meia-entrada, no percentual de que trata o **caput** do art. 9º, deverão ser reservados aos beneficiários a partir do início das vendas até quarenta e oito horas antes de cada evento, com disponibilidade em todos os pontos de venda de ingresso, sejam eles físicos ou virtuais.

§ 1º Após o prazo estipulado no **caput**, a venda deverá ser realizada conforme demanda, contemplando o público em geral e os beneficiários da meia-entrada, até limite de que trata o art. 9º.

§ 2º A venda de ingressos iniciada após o prazo estipulado no **caput** seguirá a regra do § 1º.

§ 3º No caso de eventos realizados em estabelecimentos com capacidade superior a dez mil pessoas, o prazo de que trata o **caput** será de setenta e duas horas.

Art. 11. Os estabelecimentos, as produtoras e as promotoras de eventos disponibilizarão, de forma clara, precisa e ostensiva, as seguintes informações:

I - em todos os pontos de venda de ingresso, sejam eles físicos ou virtuais, e na portaria ou na entrada do local de realização do evento:

a) as condições estabelecidas para o gozo da meia-entrada, com a transcrição do [art. 1º da Lei nº 12.933, de 2013](#); e

b) os telefones dos órgãos de fiscalização; e

II - em todos os pontos de venda de ingresso, sejam eles físicos ou virtuais:

a) o número total de ingressos e o número de ingressos disponíveis aos beneficiários da meia-entrada de que trata este Decreto e, se for o caso, com a especificação por categoria de ingresso; e

b) o aviso de que houve o esgotamento dos ingressos disponíveis aos beneficiários da meia-entrada de que trata este Decreto, incluindo formatos acessíveis a pessoas com deficiência sensoriais.

Parágrafo único. Na ausência das informações previstas no inciso II do **caput**, será garantido ao jovem de baixa-renda, aos estudantes, às pessoas com deficiência e ao seu acompanhante, quando necessário, o benefício da meia-entrada, independentemente do percentual referido no **caput** do art. 9º.

Art. 12. Os estabelecimentos, as produtoras e as promotoras de eventos deverão elaborar relatório da venda de ingressos após o encerramento das vendas, com indicação dos ingressos vendidos como meia-entrada.

Parágrafo único. O relatório de que trata o **caput** deverá ser mantido pelo prazo de trinta dias, contado da data da realização de cada evento, em sítio eletrônico ou em meio físico.

Seção II

Reserva de vagas a jovens de baixa renda nos veículos do sistema de transporte coletivo interestadual

Art. 13. Na forma definida no [art. 32 da Lei nº 12.852, de 5 de agosto de 2013](#), ao jovem de baixa renda serão reservadas duas vagas gratuitas em cada veículo, comboio ferroviário ou embarcação do serviço convencional de transporte interestadual de passageiros e duas vagas com desconto de cinquenta por cento, no mínimo, no valor das passagens, a serem utilizadas depois de esgotadas as vagas gratuitas.

§ 1º Para fins do disposto no **caput**, incluem-se na condição de serviço de transporte convencional:

I - os serviços de transporte rodoviário interestadual de passageiros, prestado em veículo de características básicas, com ou sem sanitários, em linhas regulares;

II - os serviços de transporte ferroviário interestadual de passageiros, em linhas regulares; e

III - os serviços de transporte aquaviário interestadual, abertos ao público, realizados em rios, lagos, lagoas e baías, que operam linhas regulares, inclusive travessias.

§ 2º Para fazer uso das vagas gratuitas ou com desconto de cinquenta por cento previstas no **caput**, o beneficiário deverá solicitar um único bilhete de viagem do jovem, nos pontos de venda da transportadora, com antecedência mínima de três horas em relação ao horário de partida do ponto inicial da linha do serviço de transporte, podendo solicitar a emissão do bilhete de viagem de retorno, observados os procedimentos da venda de bilhete de passagem.

§ 3º Na existência de seções, nos pontos de seção devidamente autorizados para embarque de passageiros, a reserva de assentos deverá estar disponível até o horário definido para o ponto inicial da linha, conforme previsto no § 2º.

§ 4º Após o prazo estipulado no § 2º, caso os assentos reservados não tenham sido objeto de concessão do benefício de que trata este Decreto, as empresas prestadoras dos serviços poderão colocá-los à venda.

§ 5º Enquanto os bilhetes dos assentos referidos no § 4º não forem comercializados, continuarão disponíveis para o exercício do benefício da gratuidade e da meia-passagem.

§ 6º O jovem deverá comparecer ao terminal de embarque até trinta minutos antes da hora marcada para o início da viagem, sob pena de perda do benefício.

§ 7º O bilhete de viagem do jovem é nominal e intransferível e deverá conter referência ao benefício obtido, seja a gratuidade, seja o desconto de cinquenta por cento do valor da passagem.

Art. 14. No ato da solicitação do bilhete de viagem do jovem, o interessado deverá apresentar a Identidade Jovem acompanhada de documento de identificação com foto expedido por órgão público e válido em todo território nacional.

Parágrafo único. Quando o benefício não for concedido, as empresas prestadoras dos serviços de transporte deverão emitir ao solicitante documento que indicará a data, a hora, o local e o motivo da recusa.

Art. 15. O beneficiário não poderá fazer reserva em mais de um horário para o mesmo dia e mesmo destino ou para horários e dias cuja realização da viagem se demonstre impraticável e caracterize domínio de reserva de lugares, em detrimento de outros beneficiários.

Art. 16. O bilhete de viagem do jovem será emitido pela empresa prestadora do serviço, em conformidade com a legislação tributária e com os regulamentos da ANTT e da Antaq.

Parágrafo único. As empresas prestadoras dos serviços de transporte deverão informar à ANTT e à Antaq a movimentação de usuários titulares do benefício, por seção e por situação, na periodicidade e na forma definida por estas Agências em regulamento.

Art. 17. O jovem de baixa renda titular do benefício a que se refere o art. 13 terá assegurado os mesmos direitos garantidos aos demais passageiros.

Parágrafo único. Não estão incluídas no benefício as tarifas de utilização dos terminais, de pedágio e as despesas com alimentação.

Art. 18. O jovem de baixa renda está sujeito aos procedimentos de identificação de passageiros ao se apresentar para embarque, de acordo com o estabelecido pela ANTT e pela Antaq.

Art. 19. Além dos benefícios previstos no art. 13, fica facultada às empresas prestadoras de serviços de transporte a concessão ao jovem de baixa renda do desconto mínimo de cinquenta por cento do valor da passagem para os demais assentos disponíveis do veículo, comboio ferroviário ou da embarcação do serviço de transporte interestadual de passageiros.

Art. 20. As empresas prestadoras dos serviços de transporte disponibilizarão em todos os pontos de venda de passagens, sejam eles físicos ou virtuais, cópia do [art. 32 da Lei nº 12.852, de](#)

[2013](#), e deste Decreto.

Art. 21. O benefício de que trata o art. 13 será disciplinado em resolução específica pela ANTT e pela Antaq, assegurada a disponibilização de relatório de vagas gratuitas e vagas com desconto concedidas.

Seção III

Disposições Finais

Art. 22. O descumprimento das disposições previstas no [art. 23](#) e no [art. 32 da Lei nº 12.852, de 2013](#), na [Lei nº 12.933, de 2013](#), e neste Decreto sujeita os estabelecimentos, produtoras e promotoras responsáveis pelos eventos culturais e esportivos e as empresas prestadoras dos serviços de transporte às sanções administrativas estabelecidas no [Capítulo VII do Título I da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990](#), e no art. 78-A e seguintes da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei.

Art. 23. A emissão irregular ou fraudulenta de carteiras estudantis sujeita a entidade emissora às sanções previstas no parágrafo único do [art. 3º da Lei nº 12.933, de 2013](#), sem prejuízo das demais sanções previstas em lei ou das sanções aplicáveis aos responsáveis pela irregularidade ou fraude.

Art. 24. A fiscalização do cumprimento do disposto na [Lei nº 12.933, de 2013](#), e neste Decreto será exercida em todo território nacional pelos órgãos públicos competentes federais, estaduais, municipais e distrital, conforme área de atuação.

Art. 25. Aplicam-se as seguintes regras transitórias aos eventos realizados após a entrada em vigor deste Decreto, mas que tiveram ingressos vendidos, total ou parcialmente, antes da referida vigência:

I - os meios de comprovação aceitos pelos estabelecimentos, produtoras e promotoras para compra de ingresso com benefício da meia-entrada, antes da vigência deste Decreto, não podem ser recusados para acesso aos eventos, na portaria ou no local de entrada; e

II - o percentual de quarenta por cento de que trata o art. 9º poderá ser calculado sobre o total de ingressos disponibilizados para venda ao público em geral ou apenas sobre o número restante de ingressos disponíveis após a entrada em vigor deste Decreto, o que for mais benéfico aos estabelecimentos, produtoras e promotoras.

Art. 26. Os relatórios de que tratam o art. 12 e o art. 21 devem ser disponibilizados apenas para os eventos e viagens que forem realizados após a entrada em vigor deste Decreto.

Art. 27. Os órgãos competentes deverão adotar as medidas necessárias para disponibilizar, a partir de 31 de março de 2016, a Identidade Jovem e o bilhete de viagem do jovem, para fins de percepção do benefício de que tratam os art. 5º e art. 13.

Art. 28. Este Decreto entra em vigor no dia 1º de dezembro de 2015.

Brasília, 5 de outubro de 2015; 194º da Independência e 127º da República.

DILMAROUSSEFF

Antônio Carlos Rodrigues

João Luiz Silva Ferreira

George Hilton



RESOLUÇÃO Nº 5063, DE 30 MARÇO DE 2016

Dispõe sobre procedimentos a serem observados na aplicação do Estatuto da Juventude no âmbito dos serviços de transporte rodoviário e ferroviário interestadual de passageiros, e dá outras providências.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso das atribuições, fundamentada no Voto DMV - 064, de 30 de março de 2016, no que consta do Processo nº 50500.362831/2015-02, no disposto nos arts. 20, inciso II, 22, incisos I e III, 24, inciso IV, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, na Lei nº 12.852, de 5 de agosto de 2013 e no Decreto nº 8.537, de 5 de outubro de 2015, RESOLVE:

Art. 1º O exercício do direito previsto no art. 32 da Lei nº 12.852, de 5 de agosto de 2013, no âmbito do Serviço de Transporte Rodoviário e Ferroviário Interestadual de Passageiros, rege-se pelas disposições do Decreto nº 8.537 de 5 de outubro de 2015, e por esta Resolução.

Art. 2º As sociedades empresariais prestadoras do serviço deverão reservar, em linhas regulares, duas vagas gratuitas em cada veículo ou comboio ferroviário de serviço convencional de transporte interestadual de passageiros e duas vagas com desconto de cinquenta por cento, no mínimo, do valor das passagens, após esgotadas as vagas gratuitas a que se refere este normativo, aos jovens de baixa renda portadores da Identidade Jovem, expedida pelo Governo Federal.

§ 1º Incluem-se na condição de serviço convencional os serviços prestados com veículo de características básicas, a seguir definidos:

- a) Transporte rodoviário interestadual regular de passageiros, com ou sem sanitários;
- b) Transporte ferroviário interestadual regular de passageiros realizado em comboio ferroviário de serviço convencional.

§ 2º O beneficiário, para fazer uso da reserva prevista no caput deste artigo, deverá solicitar um único "Bilhete de Viagem do Jovem", nos pontos de venda próprios da sociedade empresarial prestadora do serviço, com antecedência de, pelo menos, três horas em relação ao horário de partida do ponto inicial da linha do serviço de transporte, podendo solicitar, quando possível, a emissão do bilhete de viagem de retorno, respeitados os procedimentos da venda de bilhete de passagem, no que couber.

§ 3º O benefício deverá ser garantido em todos os horários dos serviços convencionais, ainda que operados com veículos de características diferentes.

§ 4º Na existência de seções, nos pontos de seção devidamente autorizados para embarque de passageiros, a reserva de assentos também deverá estar disponível até o horário definido para o ponto inicial da linha, consoante o previsto no §3º.

§ 5º Após o prazo estipulado no §2º, caso os assentos reservados não tenham sido objeto de concessão do benefício de que trata esta Resolução, as sociedades empresariais prestadoras dos serviços poderão colocar à venda os bilhetes desses assentos, que, enquanto não comercializados, continuarão disponíveis para o exercício do benefício da gratuidade e do desconto mínimo de cinquenta por cento.

§ 6º No dia marcado para a viagem, o jovem deverá comparecer ao terminal de embarque até trinta minutos antes da hora marcada para o início da viagem, sob pena de perda do benefício.

§ 7º O "Bilhete de Viagem do Jovem" e o bilhete com desconto são intransferíveis e deverão conter referência ao benefício obtido, seja a gratuidade, seja o desconto de no mínimo cinquenta por cento do valor da passagem.

Art. 3º No ato da solicitação do "Bilhete de Viagem do Jovem" ou do bilhete com desconto mínimo de cinquenta por cento, o beneficiário deverá apresentar Identidade Jovem, dentro do prazo de validade, acompanhada de documento de identificação com foto expedido por órgão público e válido em todo território nacional.

§ 1º Quando o benefício não for concedido, inclusive na hipótese de não ser possível a emissão do bilhete de viagem de retorno, nos termos do §2º do art. 2º, as sociedades empresariais prestadoras dos serviços deverão, quando solicitadas pelo beneficiário, emitir no ato documento ao solicitante, indicando a data, a hora, o local e o motivo da recusa.

§ 2º Fica facultado às sociedades empresariais prestadoras dos serviços tirar, às suas custas, cópias dos documentos apresentados pelo beneficiário, para fins de controle da concessão do benefício.

Art. 4º O beneficiário não poderá fazer reserva em mais de um horário para o mesmo dia e mesmo destino ou para horários e dias cuja realização da viagem se demonstre impraticável e caracterize domínio de reserva de lugares, em detrimento de outros beneficiários.

Art. 5º As sociedades empresariais prestadoras dos serviços deverão observar, na emissão do "Bilhete de Viagem do Jovem", as disposições da Resolução ANTT nº 4.282, de 17 de fevereiro de 2014.

Parágrafo Único. No ato da emissão do "Bilhete de Viagem do Jovem", as sociedades empresariais prestadoras dos serviços deverão informar ao beneficiário a obrigatoriedade de comparecer ao terminal de embarque até trinta minutos antes da hora marcada para o início da viagem, sob pena de perda do benefício.

Art. 6º As sociedades empresariais prestadoras dos serviços deverão assegurar ao jovem beneficiário da gratuidade ou do desconto mínimo de cinquenta por cento os mesmos direitos dos demais usuários previstos na legislação do transporte rodoviário e ferroviário interestadual de passageiros, cabendo aos beneficiários as mesmas obrigações.

Parágrafo único. Não estão incluídas no benefício as tarifas de pedágio e de utilização de terminais

e as despesas com alimentação.

Art. 7º Enquanto não for implementado o Sistema de Monitoramento do Transporte Rodoviário Interestadual e Internacional Coletivo de Passageiros, de que trata a Resolução ANTT nº 4.499, de 28 de novembro de 2014, as sociedades empresariais prestadoras dos serviços deverão, trimestralmente, informar à ANTT a movimentação mensal de usuários titulares do benefício, por seção e por tipo de benefício, discriminando o número de jovens de baixa renda beneficiados com a gratuidade e com o desconto mínimo de 50% no valor da passagem.

Parágrafo único. As informações exigidas no caput deste artigo deverão ser apresentadas à ANTT conjuntamente com as exigidas no Art. 7º da Resolução ANTT nº 1.692, de 24 de outubro de 2006.

Art. 8º Além dos benefícios previstos no art. 2º, fica facultada às sociedades empresariais prestadoras dos serviços a concessão ao jovem de baixa renda do desconto mínimo de cinquenta por cento do valor da passagem para os demais assentos disponíveis do veículo ou comboio ferroviário do serviço de transporte interestadual de passageiros.

Art. 9º As sociedades empresariais prestadoras dos serviços disponibilizarão em todos os pontos de venda de passagens, sejam eles físicos ou virtuais, cópia do art. 32 da Lei nº 12.852, de 2013, e dos arts. 13 ao 21 do Decreto 8.537 de 5 de outubro de 2015.

Art. 10. O art. 1º da Resolução nº 233, de 25 de junho de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art 1º (...) I – (...)

m) emitir “Bilhete de Embarque Gratuidade”, sem observância das especificações;

n) emitir bilhete de passagem com o desconto previsto em legislação específica, sem observância das especificações;

o) não fornecer os dados estatísticos de movimentação de usuários na forma e prazos previstos na legislação específica;

II – (...)

p) não observar o prazo estabelecido em Resolução da ANTT para arquivamento dos bilhetes de passagem e os bilhetes de embarque;

q) (...)

r) não emitir documento ao beneficiário, indicando a data, a hora, o local e o motivo da recusa em conceder as gratuidades e descontos estabelecidos na legislação específica;

III – (...)

m) não disponibilizar os assentos previstos para transporte gratuito e com desconto no valor de passagem, na quantidade e prazo estabelecidos na legislação específica;

n) não conceder o desconto mínimo de cinquenta por cento do valor da passagem previsto em legislação específica;

o) não aceitar como prova de idade ou comprovante de rendimento os documentos indicados em legislação específica que trata de benefícios de gratuidade e/ou de desconto no valor de passagem no transporte coletivo interestadual de passageiros; e

p) não observar o limite de trinta minutos antes da hora marcada para o início da viagem para o

comparecimento ao terminal de embarque do beneficiário da gratuidade ou do desconto no valor da passagem previstos na legislação específica.” (NR)

Art. 11 O Art. 2º da Resolução nº 3.075, de 26 de março de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art 2º (...)

I – (...)

m) emitir “Bilhete de Embarque Gratuidade”, sem observância das especificações;

n) emitir bilhete de passagem com o desconto previsto em legislação específica, sem observância das especificações;

o) não fornecer os dados estatísticos de movimentação de usuários na forma e prazos previstos na legislação específica;

II – (...)

o) não observar o prazo estabelecido em Resolução da ANTT para arquivamento dos bilhetes de passagem e os bilhetes de embarque;

p) (...)

q) não emitir documento ao beneficiário, indicando a data, a hora, o local e o motivo da recusa em conceder as gratuidades e descontos estabelecidos na legislação específica;

III – (...)

m) não disponibilizar os assentos previstos para transporte gratuito e com desconto no valor de passagem, na quantidade e prazo estabelecidos na legislação específica;

n) não conceder o desconto mínimo de cinquenta por cento do valor da passagem previsto na legislação específica;

o) não aceitar como prova de idade ou comprovante de rendimento os documentos indicados em legislação específica que trata de benefícios de gratuidade e/ou de desconto no valor de passagem no transporte coletivo interestadual de passageiros; e

p) não observar o limite de trinta minutos antes da hora marcada para o início da viagem para o comparecimento ao terminal de embarque do beneficiário da gratuidade ou do desconto no valor da passagem previstos na legislação específica.” (NR)

Art. 12. Acrescer o inciso V ao § 1º do art. 4º da Resolução nº 4.282, de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º (...)

§ 1º (...)

“V – “Bilhete de viagem do Jovem”, quando tiver fundamento no art. 32, inciso I, da Lei nº 12.852, de 5 de agosto de 2015.” (NR)

Art. 13 As sociedades empresariais prestadoras de serviço de transporte ferroviário interestadual de passageiros em linhas regulares que descumprirem quaisquer dispositivos desta Resolução incorrerão nas seguintes sanções, sem prejuízo das de natureza cível e penal:

I - advertência; e

II - multa.

Art. 14. Na aplicação das penalidades previstas, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração, os danos dela resultantes, a vantagem auferida, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os antecedentes do infrator e a reincidência genérica ou específica.

Art. 15. A infração de dispositivo desta Resolução sujeitará a sociedade empresarial prestadora de serviço de transporte ferroviário interestadual de passageiros em linhas regulares à multa de até 100 (cem) vezes o valor integral da passagem objeto do benefício.

Art.16. A aplicação de multa não elide a imposição das demais sanções legais, cíveis, penais e contratuais.

Art. 17. As sociedades empresariais prestadoras dos serviços de transporte ferroviário de passageiros deverão apresentar a documentação necessária para a comprovação do impacto do benefício no equilíbrio econômico-financeiro do contrato, observados os termos da legislação aplicável.

Parágrafo único. No caso dos serviços de transporte rodoviário interestadual de passageiros, as sociedades empresariais prestadoras dos serviços poderão apresentar documentação que comprove impacto do benefício na tarifa até o dia 18 de junho de 2019, nos termos do art. 76 da Resolução ANTT nº 4.770, de 25 de junho de 2015.

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

JORGE BASTOS

Diretor-Geral

Publicado no D.O.U em 30.03.2016.



SECRETARIA NACIONAL DE
JUVENTUDE

SECRETARIA DE
GOVERNO

